



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998.

"Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - *CONTRAN*, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, vinculada ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro(NR Lei 3.123 de 02/06/2010).

Parágrafo Único – Revogado (NR Lei 3.123 de 02/06/2010).

Art. 2º Integrarão a JARI, os seguintes membros (NR Lei 3.123 de 02/06/2010):

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;(NR Lei 3.123 de 02/06/2010);

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;(NR Lei 3.123 de 02/06/2010).

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio. (NR Lei 3.123 de 02/06/2010).

§1º Revogado(Lei 3.123 de 02/06/2010);

§2º *O Presidente poderá ser qualquer dos integrantes do Colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los*(NR Lei 3.062 de 05/01/2010).

§3º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução(NR Lei 3.123 de 02/06/2010);

§4º É requisito para integrar a *JARI*, o conhecimento prévio da legislação de trânsito, que deverá ser comprovada através de um órgão ou entidade vinculada ao *CONTRAN*.



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

§5º Os membros da JARI farão jus à jeton, que será regulamentado pelo Poder Executivo(NR Lei 3.123 de 02/06/2010).

Art. 3º O órgão de trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para regular o funcionamento da JARI. (NR Lei 3.123 de 02/06/2010).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das verbas sob as rubricas e dotações enumeradas no Decreto no 1.234, de 16 de fevereiro de 1998.

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º - Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor n.a data de sua publicação, revogadas as disposições em. contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 1998 .

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos